



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a consolidação de mecanismos de coleta e divulgação de dados sobre raça e etnia em todos os órgãos e políticas públicas municipais de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 56/2022, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório que as variáveis raça e/ou etnia estejam presentes em todos os levantamentos e análises sobre o perfil social da população atendida pelo conjunto dos serviços, programas e sistemas oferecidos e executados pelo Poder Executivo, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a aprimorar os instrumentos de coleta de dados do Município e a ampliar a coleta de dados para o conjunto dos serviços do Município.

**Art. 2º** Deverá ser construída uma base de dados e relatórios com todos os dados obtidos sobre os atendimentos dos serviços públicos municipais, em que conste o recorte racial, tornando, assim, possível compreender como os indicadores sociais recaem sobre a população negra do Município.

**Parágrafo único.** O tratamento dos dados desta Lei tem como base legal o art. 7º, III e art. 11, II, "b", da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Art. 3º** É dever do Poder Executivo Municipal garantir o direito de acesso à informação dos dados referentes à população atendida pelos serviços públicos municipais, incluindo os dados relativos à população negra, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Parágrafo único.** Os dados serão disponibilizados no portal do Poder Executivo, em local de fácil visualização e serão atualizados semestralmente.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de novembro de 2022.

**Juraci Scheffer**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
**1º Secretário**

